



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 11.415.068/0001-58
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)
(Art. 72, inciso I)



SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MÔNICA FERREIRA DA COSTA	
E-mail:	Telefone: S/N

INFORMAÇÕES DO OBJETO

TIPO DO ITEM

SERVIÇO:

BENS:

() Comuns

(X) Continuado () Não continuado

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Jequié, nº 576, Bairro Esplanada, neste município, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, com início de vigência especificada em contrato e término no fim do exercício fiscal. Fundamentado no Art. 74, Inciso V da Lei 14.133/21 e suas alterações.

DETALHAMENTO DOS ITENS:

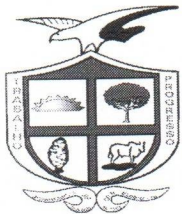
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA
01	Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Jequié, nº 576, Bairro Esplanada, neste município.	12	Mês

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Venho por meio deste informar a necessidade de locação de imóvel para ser utilizada para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Dom Eliseu-PA. A Prefeitura do Município de Dom Eliseu é carente em espaços próprios, evidenciando a necessidade de locação de espaço para o funcionamento citado acima. A locação de um imóvel para abrigar o CAPS se faz necessária para assegurar um espaço adequado e seguro para o atendimento individualizado e coletivo dos usuários do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM DOM ELISEU
Rua Ceará, 652, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP:68633-000

mg



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 11.415.068/0001-58
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Assim sendo, a locação do imóvel é imprescindível para a concretização desse serviço essencial à população, promovendo a inclusão social e o cuidado integral à saúde mental. Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha. Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, solicitar inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO: Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Dom Eliseu-PA, 21 de novembro de 2024.

Mônica Ferreira da Costa
Secretária Municipal de Saúde

